



LEI PROMULGADA Nº 5.504, de 30 de março de 2020.

ALTERA-SE E ACRESCENTA-SE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.882, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS PERMANENTES E EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 45, *caput* e seu § 3º, da Lei Municipal nº 4.882/2016, e posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 45. Fica concedida a Gratificação de Desempenho de Atividade Legislativa Municipal – GDALM no valor único de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores efetivos e permanentes da Câmara Municipal de Teresina, independente de seu grau de escolaridade.”*

.....  
*§3º A GDALM configura-se como vantagem permanente e terá repercussão nos benefícios previdenciários para todos os efeitos legais, devendo compor a base de cálculo da contribuição previdenciária.”(NR)*

**Art. 2º** Revogam-se os §§1º e 2º, do art. 45, da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** O art. 46, *caput*, da Lei Municipal nº 4.882/2016, e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo-lhe acrescido os §§ 3º e 4º, na forma abaixo:

*“Art. 46. Ressalvados os cargos de procurador legislativo e de assessor jurídico legislativo, será devida a Gratificação de Produtividade Operacional – GPO, por ação de produção prevista no art. 80 da Lei Complementar nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) aos servidores integrantes do Grupo Operacional*

Identificador: 310031003400320037003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 320037003500320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**LEI PROMULGADA Nº 5.504, de 30 de março de 2020.**

*Superior, correspondente ao valor de 86,70% (oitenta e seis vírgula setenta por cento) do vencimento, conforme referência em que o servidor se encontra. (NR)*

.....  
.  
.....  
.

*§ 3º Fica concedida, aos servidores que ocupam cargos de nível médio dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente da Câmara Municipal de Teresina, a gratificação de que trata o caput, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor, a qual será concedida, gradativamente em 05 (cinco) parcelas anuais de 5% (cinco por cento), com início em 1º de abril de 2020 e a última em 1º de abril de 2024, tendo como base de cálculo o vencimento do servidor acrescido do percentual de reajuste anual, conforme referência em que o servidor se encontra.*

*§ 4º A Gratificação de Produtividade Operacional – GPO dos servidores de níveis superior e médio terá repercussão previdenciária, na forma da lei.”*

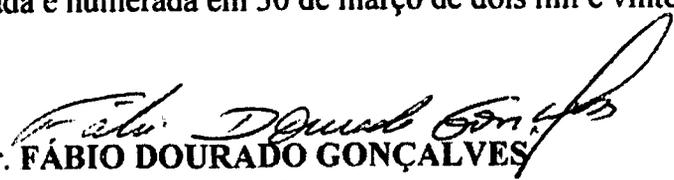
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teresina, em 30 de março de 2020.

  
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em 30 de março de dois mil e vinte.

  
Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES  
1º Secretário

\*Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

Identificador: 310031003400320037003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 320037003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.